



PL 110 /2019

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

L I D O
Em, 05/02/19
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a extensão a clientes preexistentes de benefícios de novas promoções dos serviços prestados de forma contínua, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras sobre a oferta de serviços prestados de forma contínua por fornecedores no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos:

- I - prestadoras de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
- II - operadoras de TV por assinatura;
- III - provedores de internet;
- IV - instituições privadas de educação;
- V - instituições bancárias.

Art. 2º Fica garantida aos clientes preexistentes a possibilidade de adesão às promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço para novos clientes.

Parágrafo único. O consumidor de que trata a presente lei tem direito:

I - a aderir a promoção a partir do seu lançamento, sem distinção fundada na data de adesão, na existência de carência ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

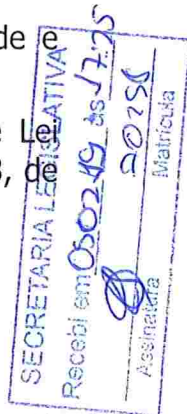
II - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade conforme as condições ofertadas aos novos clientes.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 110 /2019
Folha Nº 01





JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente cumpre destacar que a Constituição Federal determina em seu art. 24, VIII competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre direito do consumidor.

A prática adotada pelos fornecedores de serviços prestados de forma contínua de estender as suas melhores promoções e ofertas apenas para os novos clientes é abusiva além de configurar evidente violação aos direitos do consumidor.

Assim, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, temos que o fornecedor de serviços, a partir do momento que coloca uma oferta ou promoção no mercado, deve estendê-la a todos os consumidores que a ela quiserem aderir, sem qualquer tipo de discriminação.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria e a inexistência de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, conclamamos aos nobres Colegas a apoiá-lo.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSL/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 110 / 2019

Folha Nº 02

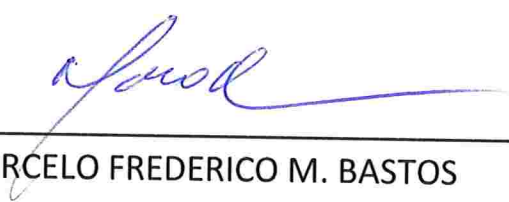
Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 110/19** que “Dispõe sobre a extensão a clientes preexistentes de benefícios de novas promoções dos serviços prestados de forma contínua e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Daniel Donizet (PSL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/02/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 110 12/19
Folha Nº 03 *Bm*



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial